

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889, DE 2019**

Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação das contas do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº**

Suprima-se o inciso I do § 1º do artigo 20-C da Lei nº 8.036/1990, inserido pelo Art. 2º da MP 889.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Governo enviou ao Congresso Nacional a MP nº 889 referindo-se a novas hipóteses de saque dos recursos do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, entre outras questões.

A MP acrescenta na Lei 8.036/1990 alterações em diversos dispositivos, entre eles para instituir, a partir de 2020, a possibilidade de os contistas sacarem, anualmente, um percentual de seu saldo, conforme tabela progressiva (anexa à MP) por cada faixa de saldo existente nas contas, acrescido de um valor adicional.

Cria procedimentos para adesão a essa modalidade de saque e, para quem aderir a essa nova modalidade veda efetuar o saque em caso de rescisão de contrato de trabalho. Ao confirmar a mudança, e após realizar tal migração, o/a trabalhador/a somente poderá retornar para a modalidade anterior após 2 anos.

A presente emenda é para suprimir o dispositivo para que essa sistemática de saque não seja tão restrita, permitindo que o trabalhador proceda a migração em menor tempo.

Sala da Comissão, de agosto de 2019.

Deputado **PAULO PIMENTA**  
PT/RS

